

Ermida de Nossa Senhora da Nazaré, Luanda :
500:000 da taxa de 10 centavos, cor sépia.

D. João IV :

2.000:000 da taxa de 30 centavos, cor azul esverdeado.

Salvador Correia de Sá e Benevides :

9.000:000 da taxa de 50 centavos, cor castanha.

Rendição de Luanda a Salvador Correia de Sá :

1.500:000 da taxa de 1 angolar, cor carmim.

Diogo Cão :

500:000 da taxa de Ags. 1,75, cor azul escuro.

Manuel Cerqueira Pereira :

1.000:000 da taxa de 2 angolares, cor verde esmeralda.

Pedras de Yelala :

200:000 da taxa de 5 angolares, cor negra.

Paulo Dias de Novais (conquistador de Angola) :

200:000 da taxa de 10 angolares, cor violeta clara.

Fortaleza de Massangano :

100:000 da taxa de 20 angolares, cor azul claro.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias. 24 de Abril de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 de Abril de 1948, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 800.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 711.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Abril de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 204\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 774.º, capítulo 5.º, do orçamento da Escola Industrial e Comercial Dr. Azevedo Neves para o ano económico em curso.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Abril de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Despacho

O preço máximo de venda do pão de milho nos meios urbanos foi, por meu despacho de 16 de Dezembro de 1947, fixado em 2\$ por quilograma.

Considerando, porém, que o estabelecido neste despacho apenas se deve aplicar às regiões de consumo generalizado de pão de milho, determino, depois de ouvida a Intendência Geral dos Abastecimentos e o Instituto Nacional do Pão, que, verificadas as condições especiais em que a sua venda se faz em Lisboa, seja mantido nesta cidade o preço de 2\$50 por quilograma de pão de milho com mistura de farinha de trigo, que tem vindo a ser autorizado.

Ministério da Economia, 27 de Março de 1948.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Despacho

O preço máximo de venda do pão de centeio foi, por meu despacho de 28 de Janeiro último, fixado em 2\$40 por quilograma.

Considerando, porém, que o estabelecido neste despacho apenas se deve aplicar às regiões de consumo generalizado de pão de centeio, determino, depois de ouvido o Instituto Nacional do Pão, que, verificadas as condições especiais em que a sua venda se faz em Lisboa, seja fixado nesta cidade em 3\$ por quilograma o preço máximo de venda nas padarias e 3\$60 o preço máximo na venda ambulante.

Ministério da Economia, 6 de Abril de 1948.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.